



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Lei nº. 046/2015, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº. 011 de 22 de maio de 2013, que modifica a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e atendendo as disposições da Lei nº. 11.494/2007 que disciplina e regulamenta o Fundeb, e Portaria 481 de 11 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Presidente Dutra, alterado na parte relativa à composição dos seus membros.

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretária Municipal de Educação e outro da Secretaria de Administração Geral;
- II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos, das escolas públicas municipais;
- V – Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII- Um representante do Conselho tutelar;
- VIII- Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Av. São Gabriel, 226 – CENTRO – CEP 44930-000 - Presidente Dutra-Ba.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2015.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



Av. São Gabriel, 226 – CENTRO – CEP 44930-000 - Presidente Dutra-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº 047/2015

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de América Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Cafarnaum, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipêba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, em sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos

Av. São Gabriel, 226 – CENTRO – CEP 44930-000 - Presidente Dutra-Ba.



arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio. ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Presidente Dutra, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Av. São Gabriel, 226 – CENTRO – CEP 44930-000 - Presidente Dutra-Ba.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 13 de outubro de 2015.

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito



Av. São Gabriel, 226 – CENTRO – CEP 44930-000 - Presidente Dutra-Ba.